ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 34 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 517 /2009

EM 25 / 03 / 2009

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2004	
REJEITADO EM	/	/2004	
ARQUIVO			
			EXPEDIENTE

"TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE GANCHOS PARA PENDURAR CASACOS, BOLSAS E OUTROS OBJETOS NOS BANHEIROS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"

Art.1°- Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, teatros, igrejas, cinemas, instituições de ensino e demais locais em que houver sanitários para uso público, deverão instalar ganchos apropriados para pendurar bolsas, sacolas, agasalhos e outro objetos no interior dos banheiros.

Art.2° - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que os estabelecimentos bancários adotem as medidas estabelecidas por esta Lei;

Art..3° - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 10000 URMs.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de março de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 317/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Thiago Pires Gonçalves.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 397/09

(X) Em anexo Verso
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de abril de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(~~ ~~) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de abril de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 397.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 517.09 – Verª Luciane C, Branco-PMDB

Ementa: ***Torna obrigatória a Colocação de Ganchos, Bolsas e Outros Objetos nos Banheiros de Uso Público do Município do Rio Grande".***

Da leitura do artigo 1º, desde logo, constata-se presente a "criação de atribuições a órgãos da administração pública", (determinando a instalação de ganchos....) o que lhe veda o art. 60, II, letra "d", da Constituição Estadual. Também a instituição de multa pelo descumprimento da Lei nos conduz as mesmas vedações, "criando ao Executivo o dever de fiscalizar".

No art. 2º, Estabelece dever e prazo ao Prefeito para **regulamentação da Lei** o que significa "quebra ao princípio da "Independência e Harmonia entre os Poderes", previsto no art. 2º, da CF, Art. 10, da CEstadual e art. 2º da LOM.

Assim, entendemos como ***inconstitucional*** o presente projeto. S.m.e. é nossa opinião.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 59/2005 **PROCESSO** 517/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de abril de 2005

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!